



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Comissão Geral/Eleição para CIS-PCCTAE do IFRN.**  
(Portaria nº 543/2012-Reitoria, de 07/03/2012, alterada pela Portaria nº 896/2012, de 02/04/2012)

**RETIFICAÇÃO Nº 01, em 19/04/2012**

A Comissão Geral do processo para eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRN (CIS-PCCTAE), para o período de maio de 2012 a maio de 2015, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 543/2012, de 07/03/2012, alterada pela Portaria nº 896/2012, de 02/04/2012, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, torna público o início do processo eleitoral nos *Campi* APODI, CAICÓ, NATAL-CENTRAL, NATAL-CIDADE ALTA, CURRAIS NOVOS, IPANGUAÇU, JOÃO CÂMARA, MACAU, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, PAU DOS FERROS, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ SÃO GONÇALO DO AMARANTE e NATAL-ZONA NORTE, para a indicação dos candidatos aos cargos de membros titulares e suplentes da CIS-PCCTAE.

**DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 1º As Subcomissões Eleitorais que conduzirão os processos de escolha dos nomes dos membros da CIS-PCCTAE nos *Campi*, para o período de maio de 2012 a maio de 2015, serão constituídas da seguinte forma:

I – Nos *Campi* em que houver dois ou mais técnicos administrativos na COGPE, os mesmos formarão a Subcomissão daquele *Campus*;

II – Nos *Campi* em que não houver dois técnicos-administrativos na COGPE, a Subcomissão será composta pelo representante técnico-administrativo da COGPE e mais um técnico-administrativo indicado pelos pares.

Parágrafo Único. O processo de escolha do segundo representante da Subcomissão eleitoral do *Campus* em que se fizer necessário, deverá ser por maioria simples de votos (sugestão: indicação do Diretor-Geral).

**DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão candidatar-se a membros da CIS-PCCTAE os técnicos-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* relacionados no *caput* deste Edital, que sejam integrantes do PCCTAE, conforme Portaria nº 2519/2005-MEC, Portaria nº 2562/2005-MEC e Regimento Interno da CIS-PCCTAE do IFRN, em seu Art. 3º.

Art. 3º São impedidos de participar do pleito:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – o candidato que já tenha sido reeleito consecutivamente para a referida Comissão, sem guardar o interstício de que trata o Art. 9º do Regimento Interno da CIS-PCCTAE.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita das 8h do dia 09/04/2012 até às 20h do dia 24/04/2012, utilizando-se de uma das seguintes formas:

- I - requerimento protocolado junto ao setor responsável do respectivo *Campus*, através de formulário cujo modelo consta no **Anexo I**; ou
- II - preenchimento de formulário eletrônico através do seguinte link <http://portal.ifrn.edu.br/servidores/cis-2012>, devendo ser enviado para o e-mail <ronaldo.ferreira@ifrn.edu.br> o requerimento digitalizado do **Anexo I** devidamente preenchido e assinado.

~~Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto ao setor responsável do respectivo *Campus*, das 8h do dia 09/04/2012 até às 20h do dia 20/04/2012, através de formulário cujo modelo consta do anexo I.~~

## DOS VOTANTES

Art. 5º Poderão votar no processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE os técnicos-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* relacionados no *caput* deste Edital, em conformidade com as Portarias 2519 e 2562/MEC.

Art. 6º O eleitor somente poderá votar em um dos candidatos.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á no dia 30/04/2012, das 10h às 20h.

~~Art. 7º O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á no dia 23/04/2012, das 10h às 20h.~~

Art. 8º A cédula eleitoral será única, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética.

Art. 9º No dia anterior ao pleito, a Comissão Geral publicará no portal do IFRN ([www.ifrn.edu.br](http://www.ifrn.edu.br)) a relação dos candidatos inscritos, por ordem alfabética, por *Campus*.

Art. 10 A votação ocorrerá em cada *Campus* sob o comando de uma Subcomissão de apoio vinculada à Comissão Geral, obedecendo, à votação, aos seguintes critérios:

- I – os votantes serão identificados por documento que contenha foto;
- II – após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada membros da subcomissão do Campus, para que proceda a sua votação;
- III – terminada a votação, a Subcomissão de apoio da Comissão Geral iniciará a apuração dos votos, devendo, ao final, lavrar ata simplificada do pleito;
- IV – apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de um candidato, o voto será considerado nulo;
- V – em cada *Campus* haverá uma única seção de votação com urna específica para técnicos-administrativos;

VI – a fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, até a hora do início do processo de votação, junto às Subcomissões de apoio.

## **DOS RESULTADOS**

Art. 11 Concluídas as apurações, a Comissão Geral publicará os resultados no portal do IFRN ([www.ifrn.edu.br](http://www.ifrn.edu.br)), para fins de proclamação dos eleitos.

I – Serão considerados eleitos – limitando-se ao máximo de um representante por *Campus* – como titulares os três nomes mais votados; e como suplentes os candidatos classificados por ordem decrescente de votos.

II – Caso haja empate entre os candidatos, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

a) antiguidade no IFRN;

b) maior idade.

III – Para interposição de recursos, será dado um prazo máximo de 48h após o encerramento da votação, devendo o referido recurso ser feito mediante requerimento específico, junto ao setor de protocolo do respectivo *Campus*.

IV – Em caso de renúncia por parte de candidato eleito, será convocado para integrar a CIS-PCCTAE/IFRN o candidato suplente com votação na sequência imediata de classificação.

V – Concluído o pleito, a Comissão Geral encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFRN.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Compete à Comissão Geral examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral definido por este Edital, bem como no tocante aos casos omissos.

Natal, 2 de abril de 2012.

**RONALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Representante da entidade sindical (SINASEFE)

**VON KLAUS DANTAS BEZERRA**  
Representante da Reitoria

**MARCUS VINICIUS DUARTE SAMPAIO**  
Representante da Reitoria

**Comissão Geral/Eleição para CIS-PCCTAE do IFRN.**

(Portaria nº543 /2012-Reitoria, de 07/03/2012 e alterada pela Portaria nº 896/2012, de 2 de abril de 2012)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À COMISSÃO ELEITORAL

Reservado para etiqueta do protocolo

**Segmento Institucional – Marque com um X**

**Identificação do candidato:**

Nome \_\_\_\_\_

Campus de lotação \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/04/2012. Assinatura: \_\_\_\_\_

RECIBO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À COMISSÃO ELEITORAL

Nome do Candidato \_\_\_\_\_

Campus de lotação ou estudo \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Reservado para etiqueta do protocolo

Em \_\_\_\_/04/2012. Assinatura: \_\_\_\_\_